



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Autoria: Vereadora Kamilly Vieira Oliveira e Simone Sossai.

“Dispõe sobre a proibição da contratação, nomeação ou manutenção nos quadros da Administração Pública Municipal de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança, bem como a manutenção nos quadros da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles definidos na **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, no **Código Penal Brasileiro** e em outras normas que tipifiquem condutas de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual contra mulheres.

Art. 3º A vedação prevista no artigo 1º:

I – Aplicar-se-á a qualquer modalidade de contratação pela Administração Pública Municipal, seja efetiva, temporária, terceirizada ou em cargos de comissão e confiança;

II – Compreenderá os poderes Executivo e Legislativo Municipais, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Se estenderá enquanto persistirem os efeitos da condenação, conforme previsto na legislação penal vigente.

Art. 4º No ato de admissão, nomeação ou posse, o candidato deverá apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada emitida pelos órgãos



competentes, bem como declaração firmada sob as penas da lei de que não possui condenação por crime de violência contra a mulher.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará a nulidade do ato de nomeação ou contratação e, quando constatada posteriormente, implicará a rescisão imediata do vínculo funcional, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 07 de abril de 2025.

KAMILLY VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereadora

SIMONE SOSSAI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>08 / 05 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>11 (onze)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	1º Secretário <u>—</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>segunda</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>22 / 05 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>08 (oito)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	1º Secretário <u>—</u>



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos, impactando não apenas a vítima, mas toda a sociedade. O Brasil ocupa uma posição alarmante nos índices de violência de gênero, com milhares de mulheres sofrendo agressões diariamente. Neste contexto, o poder público deve assumir um papel ativo na erradicação desse problema, promovendo políticas de proteção e prevenção.

A Administração Pública Municipal tem o dever de zelar por um ambiente institucional que reflita valores éticos e de respeito aos direitos fundamentais. A contratação de indivíduos condenados por violência contra a mulher para exercerem funções públicas compromete a credibilidade do serviço público e pode, inclusive, colocar em risco a integridade de servidoras e usuárias dos serviços municipais.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que cargos públicos não sejam ocupados por indivíduos que já tenham cometido atos de violência contra mulheres, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da igualdade de gênero e com o combate à impunidade.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha, que estabelece a responsabilidade do poder público na adoção de medidas preventivas e repressivas contra a violência de gênero. Além disso, iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas esferas governamentais, fortalecendo uma cultura de tolerância zero à violência contra a mulher.

Dessa forma, a aprovação desta lei representará um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado e implementado com urgência.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 07 de abril de 2025.

KAMILLY VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereadora

SIMONE SOSSAI
Vereadora